



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 195/2024** **PROJETO DE LEI Nº 204/2024**

Autoriza a alienação de imóvel do Município que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), por permuta, o imóvel objeto da inscrição municipal nº 04.082.519 e da matrícula nº 156.325, registrada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 2.988,38 m<sup>2</sup> e área construída de 753,14 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Em razão do art. 1º desta lei, fica o DAAE autorizado a alienar ao município de Araraquara, por permuta, o imóvel objeto da inscrição cadastral nº 04.082.521 e da matrícula nº 160.486, registrada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 6.657,21 m<sup>2</sup>.

Art. 3º Ficam desafetados do uso especial ou uso comum do povo os imóveis previstos nos arts. 1º e 2º desta lei, os quais passarão a integrar a classe de bens dominicais.

Art. 4º As alienações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei se processarão mediante licitação dispensada, em conformidade com o valor da avaliação realizada por avaliador oficial do município, ficando autorizada a quitação de eventuais diferenças por meio de cessão de créditos, por meio de compensação de débitos ou por meio das demais modalidades de adimplemento de obrigações previstos na legislação civil.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de junho de 2024.

**PAULO LANDIM**  
Presidente